



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 111/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE REDES DE DADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA YSSY SOLUÇÕES S.A

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 312.834 SSP/DF, CPF nº. 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **YSSY SOLUÇÕES S.A**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 500, Conjuntos 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106 e 2107, Torre 2 - Edifício West Tower, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, CNPJ nº 05.280.162/0001-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu **CEO**, Senhor **FREDERICO SAMARTINI QUEIROZ ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 8634418 SSP/MG, CPF nº 013.465.086-74 e pela sua **DIRETORA FINANCEIRA**, Senhora **GABRIELLY ANDRESSA NAGY**, portadora da Carteira de Identidade nº 59.616.486-5 SSP/SP, CPF nº 071.700.579-80, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE REDES DE DADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000009336-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção de ativos de rede de dados com reposição de peças, além de aquisição de componentes de suporte a interconectividade, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita nos CNPJs abaixo, de acordo com o Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**.

- Itens 1 a 3 (Serviços de Manutenção): CNPJ: 05.280.162/0006-59;
- Item 4 (Fontes de Alimentação): CNPJ: 05.280.162/0001-44.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico ou com defeito;
6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**; e
7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico;
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato e do Projeto Básico;
3. Informar, antes da assinatura do instrumento contratual, o nome do responsável (Preposto/Gerente técnico), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE** bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
 - 3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.
 - 3.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.
 - 3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada neste contrato e no Projeto Básico, quando a legislação exigir, ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;
6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 03 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato e no Projeto Básico;

11. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais, incluindo o preposto/gerente técnico, e o **CONTRATANTE**.

12. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados da notificação;

13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação;

13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

14. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15. Em decorrência da pandemia de COVID-19 e para os casos de prestação de serviço nas dependências do **CONTRATANTE**:

15.1. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**;

15.2. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, enquanto houver a exigência do uso por parte desse; e

15.3. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

16. Caso, mesmo com a substituição de peças durante os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a **CONTRATADA** ficará responsável por sua substituição por outro equipamento, de mesma marca e de modelo idêntico ou superior.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 377.820,24 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Serviços	Unid	Qtde	Valor unitário R\$	Valor por Item R\$

Único	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para switches Cisco Catalyst 4510R-E, com reposição de peças.	Chassi	27	R\$ 627,04	R\$ 101.580,48
	2	Serviço de manutenção corretiva para switches Cisco Catalyst 2960S-24PD-L, com reposição de peças.	Chassi	8	R\$ 155,20	R\$ 7.449,60
	3	Serviço de manutenção corretiva para switches Cisco Catalyst 2960-48TT-L, com reposição de peças.	Chassi	6	R\$ 119,46	R\$ 4.300,56
	4	Fontes de alimentação modelo PWRC45-6000ACV para switch de rede modelo Cisco Catalyst 4510RE	Unid.	15	R\$ 17.632,64	R\$ 264.489,60
Valor Total do Lote Único						R\$ 377.820,24

Parágrafo único. Os valores registrados nas tabelas acima têm por base o descrito no item 3.1 do Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, constantes dos Documentos SEI nºs 2188579 e 2209037, respectivamente, do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000009336-5.

CLÁUSULA SEXTA DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

1. Índices de Monitoramento e Controle (IMC).

1.1. Os IMC são acordos técnicos prévios de validação objetiva de atendimento aos níveis mínimos estabelecidos para as demandas contratuais, contendo descontos de pagamento para os casos de não atendimento ao pactuado nesses índices.

IMC 01 – Índice de qualidade de serviços técnicos (%)				
Finalidade	Garantir a melhor qualidade na prestação dos serviços técnicos.			
Meta a cumprir (NMS)	Alcançar valores superiores a 83% de índice de qualidade de serviços, conforme mecanismo de cálculo deste índice.			
Instrumento de medição	Sistema de controle de abertura de chamados, relatório mensal de serviços e registros da fiscalização.			
Responsável	Fiscalização técnica do Contrato			
Periodicidade	Mensal			
Mecanismo de cálculo	Item a ser verificado no cumprimento das demandas atendidas (Chamado/OS)	Valor para o não atendimento conforme Projeto Básico	Valor para o atendimento conforme Projeto Básico	Peso
	Padrões técnicos previstos (PTP)	0	1	2
	Prazos definidos (PD)	0	1	3
	Entrega de relatórios técnicos e/ou descritivos de manutenção (ERT)	0	1	1
	IMC1 (%) = (((PTP*2)+(PD*3)+(ERT*1))/6)*100			
Início da vigência	Início da vigência contratual.			
Ajuste no pagamento	IMC1 >= 83% - Redução de 0% do valor do pagamento mensal (Glosa) IMC1 < 83% - Redução de 10% do valor do pagamento mensal (Glosa)			
Observações	O IMC1 será calculado considerando-se todos os chamados/OS atendidos no mês. Todos os chamados/OS mensais deverão apresentar preferencialmente IMC1 igual ou superior a 83%. Se, pelo menos um chamado/OS apresentar IMC1 abaixo de 83% será aplicado a ajuste no pagamento mensal.”			

IMC 02 – Índice de disponibilidade de serviços (%)	
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos equipamentos mantidos pela Contratada
Meta a cumprir (NMS)	Alcançar valores superiores a 98,6% de índice de disponibilidade de todos os equipamentos, conforme mecanismo de cálculo deste índice.
Instrumento de medição	Sistema de controle de abertura de chamados, relatório mensal de serviços e registros da fiscalização.
Responsável	Fiscalização técnica do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$\text{IMC2 (\%)} = \frac{((\text{QE} * \text{TD}) - (\text{QE} * \text{TI}))}{(\text{TD} * \text{QE})} * 100$ <p>Onde: QE = Quantidade total de equipamentos mantidos pela contratada TD = Tempo de disponibilidade mensal em horas de todos os equipamentos mantidos; TI = Tempo de indisponibilidade em horas de todos os equipamentos mantidos.</p>
Início da vigência	Início da vigência contratual.
Ajuste no pagamento	IMC2 => 98.6% - Redução de 0% do valor do pagamento mensal (Glosa) IMC2 < 98,6% - Redução de 5% do valor do pagamento mensal (Glosa)
Observações	N/A

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO

1. Durante os 180 (cento e oitenta) dias contratados, os itens 01, 02 e 03 do lote único serão, cada um, recebidos e pagos mensalmente.

2. Durante os 180 (cento e oitenta) dias contratados, o item 04 do lote único será recebido e pago em parcela única.

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer à Fiscalização técnica, quando se aplicar, todos os documentos necessários para os recebimentos dos serviços prestados e equipamentos previstos neste contrato e no Projeto Básico, conjuntamente com o item entregue. Tal documentação deverá ser fornecida nos seguintes prazos máximos:

2.1.1. Para os itens a serem recebidos em parcela única, conforme estipulado na tabela 02, do item 3.4.1, do Cronograma de execução;

2.1.2. Para os itens com recebimento mensal, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

3. No momento da entrega dos itens do objeto, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação correspondente, contida no Anexo I-IV do Projeto Básico.

4. Após a emissão do TRP, o Fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao Fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade dos itens do objeto aos termos contratuais, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na lista de verificação, Anexo I- IV do Projeto Básico.

5. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

5.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4 acima.

6. O TRD contemplará também:

- a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** para viabilizar a apuração da importância exata a pagar, inclusive quanto à adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos neste contrato e no Projeto Básico.
- b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e
- c) comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do TRD.

8. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na Seção II do Capítulo V da IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

1.3. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (uns trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, nas Naturezas de Despesa 33.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos e 33.90.40.12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pelas Notas de Empenho nº 2022NE001008 (itens 1 a 3), no valor de R\$ 50.790,24 (cinquenta mil setecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), e 2022NE001009 (item 4), no valor de R\$ 264.489,60 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), emitidas em 18/10/2022.

CLÁUSULA DEZ DA GARANTIA

1. A apresentação de garantia contratual é mandatária e visa assegurar as obrigações assumidas por terceiros, considerando os altos risco envolvidos de indisponibilidade da infraestrutura de TI e de paralização parcial/total do atendimento ao público externo e interno do TSE.

2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 18.891,01 (dezoito mil, oitocentos e noventa e um reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

3. O prazo de que trata o item 2 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

4. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a manutenção das garantias técnicas.

4.1. Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 8 desta Cláusula.

4.2. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

5. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

6. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

7. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b) Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

c) Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9 A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

9.1 Caso fortuito ou força maior.

9.2 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

9.3 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

11. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

12. Caso a quitação das verbas trabalhistas, quando se aplicar, não seja comprovada ao TSE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.i).

13. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA ONZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 87 da Lei/ nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

/

TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS				
Item	Descrição	Penalização		
		Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista no Projeto Básico.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 3 desta tabela.	Advertência	Não se aplica
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Projeto Básico.	Da 2ª a 4ª ocorrência para os itens de 1 a 3 desta tabela.	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato.	Não se aplica
3	Descumprimento de outras obrigações previstas no Projeto Básico.	Da 5ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 3 desta tabela.	Multa de 1% sobre o valor do contrato.	A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 1 a 3 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
4	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar/ informações inverídicas.	1ª ocorrência para os itens 4 a 6 desta tabela.	Advertência	Não se aplica.
5	Não primar pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade da sua equipe técnica visando à fiel execução dos trabalhos previstos no Anexo I-III do Projeto Básico durante toda a fase de execução contratual.	Da 2ª a 5ª ocorrência para os itens 4 a 6 desta tabela.	Multa de 1,1% sobre o valor do contrato.	A partir da 6ª ocorrência para os itens 4 a 6 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
6	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do Contratante.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
7	Infringir qualquer critério de segurança da informação, conforme Projeto Básico.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 7 a 14 desta tabela.	Multa de 1,2% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
8	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.			
9	Não designar o gerente técnico conforme previsto no Projeto Básico.			
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, a qualquer tempo.			
11	Não atender no prazo previsto a regularização dos serviços executados fora dos requisitos exigidos no Projeto Básico.			
12	Não cumprir os prazos de execução de serviços em garantia técnica conforme o Projeto Básico.			
13	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.			

14	Não regularizar, no prazo previsto no Projeto Básico as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.	Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 7 a 14 desta tabela.	Multa de 1,4% sobre o valor do contrato.	A partir da 6ª ocorrência para itens 7 a 14 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				
15	Atrasar o fechamento da Ordem de Serviço, iniciando-se a contagem de dias corridos, para fins desta infração, no 10º dia corrido após o prazo estabelecido no contrato.	Do 11º ao 30º dia corrido de atraso para o item 15 desta tabela.	Multa de 1,5% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
		Do 31º dia ao 60º dia corrido de atraso para o item 15 desta tabela.	Multa de 1,8% sobre o valor do contrato.	A partir do 61º dia de atraso para o item 15 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
16	Atrasar a abertura de qualquer Ordem de Serviço (OS), a exceção da primeira OS, após o seu recebimento formal, iniciando-se a contagem, para fins desta infração no 10º dia corrido.	Após 10 dias corridos de atraso para o item 16 desta tabela.	Multa de 2% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
		Do 11º dia ao 30º dia corrido de atraso para o item 16 desta tabela.	Multa de 2,5% sobre o valor do contrato.	A partir do 31º dia de atraso para o item 16 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
17	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do Contratante	1ª ocorrência para os itens 17 e 18 desta tabela.	Multa de 3% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
18	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do Contratante, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 17 e 18.	Multa de 3,5% sobre o valor do contrato.	A partir da 3ª ocorrência para os itens 17 e 18 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
19	Permitir situação que cause dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para o item 19 desta tabela.	-	A 1ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para o item 19 desta tabela.

2 As sanções previstas nos subitens 1.1. e 1.2 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, inexecução total, com aplicação exclusiva de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

4. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme Tabela de Infrações – Tabela 01 do lote único, será aplicada exclusivamente multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ensejará a rescisão do Pacto.

5. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer a tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos no item 3.6. do Projeto Básico.

6. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto no Projeto Básico (PB), acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

6.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos princípios da administração pública, as seguintes circunstâncias:

7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

7.3. a vantagem auferida pela Contratada em virtude da infração;

7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

7.5. os antecedentes da Contratada.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste contrato e da proposta.

CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido, por interesse da Administração, ponderando-se o risco de impactos dos serviços nas proximidades da eleição, quando da conclusão do certame licitatório e nova contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000011591-5, caso os riscos do impacto nas eleições seja significativo, mediante justificativa e demonstração da necessidade pela unidade técnica e decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

FREDERICO SAMARTINI QUEIROZ ALVES
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **21/10/2022, às 09:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

GABRIELLY ANDRESSA NAGY
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **21/10/2022, às 09:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **21/10/2022, às 18:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2247338&crc=65FC1B98, informando, caso não preenchido, o código verificador **2247338** e o código CRC **65FC1B98**.